



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE UBAPORANGA EXERCÍCIO DE 2025

LEI 759/2024

“Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Ubaporanga-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

- 1º O projeto de lei orçamentária para 2025 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.
- 2º O projeto de lei orçamentária para 2025 conterà demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2024, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

- 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.
- 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

- 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
- 2º O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção IV

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2025 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 Se durante o exercício de 2025 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

- 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2025.
- 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2025 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2026, demonstrando a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

a - a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;

b - atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c - chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

a - utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b - revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

- 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

- 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.
- 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

- 1º A lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.
- 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

- 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2024 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista e prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34 As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la e no que couber, também da Lei Federal 13.019/2014.

- 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
- 2º É vedada a celebração de instrumento de parceria ou instrumento de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.
- 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou outra Lei que vier substituí-la.

Seção X Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts.13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

- 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

- 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;
- 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou outra Lei que vier substituí-la, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

- 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.
- 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
- 3º Poderá também transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

- 1º A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
- 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos propostos de dotações.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 46 O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando ao prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48 A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para suplementação de dotações orçamentárias já existentes no Orçamento de 2025, utilizando novas destinações de recursos.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária de 2025 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários;

III - amortização, juros e encargos da dívida;

IV - PIS-PASEP;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;

VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

- 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.
- 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Ubaporanga - MG., 09 de julho de 2024.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
 Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Valores em

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB	VALOR	VALOR	% PIB
	CORRENTE (a)	CONSTANTE *		CORRENTE (b)	CONSTANTE *		CORRENTE (c)	CONSTANTE *	
Receita Total	62.970.000,00	60.822.949,87	0,00	65.146.000,00	60.796.865,81	0,00	67.421.000,00	60.792.258,21	0,00
Receitas Primárias (I)	62.742.810,00	60.603.506,23	0,00	64.918.810,00	60.584.842,97	0,00	67.193.810,00	60.587.405,23	0,00
Despesa Total	62.970.000,00	60.822.949,87	0,00	65.146.000,00	60.796.865,81	0,00	67.421.000,00	60.792.258,21	0,00
Despesas Primárias (II)	62.399.000,00	60.271.418,91	0,00	64.575.000,00	60.263.985,65	0,00	66.850.000,00	60.277.398,16	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	343.810,00	332.087,32	0,00	343.810,00	320.857,31	0,00	343.810,00	310.007,06	0,00
Resultado Nominal	-555.000,00	-536.076,50	0,00	-900.000,00	-839.916,18	0,00	-500.000,00	-450.840,67	0,00
Dívida Pública Consolidada	3.400.000,00	3.284.072,25	0,00	3.000.000,00	2.799.720,59	0,00	3.000.000,00	2.705.044,05	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.605.000,00	-1.550.275,28	0,00	-2.505.000,00	-2.337.766,69	0,00	-3.005.000,00	-2.709.552,45	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PR	ODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2025	2026	2027	
0,00	0,00	0,00	
2025	2026	2027	ÍNDICES DE INFLAÇÃO – VALORES PREVISTOS (EM %)
3,53	3,50	3,50	

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

ANEXO DE METAS FISCAIS**DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025****AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)****Valores em R\$1,00**

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 - (a)	%	PIB	METAS REALIZADAS EM 2023 - (b)	%	PIB	VARIÇÃO	
							(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	68.851.000,00	0,00		62.694.269,96	0,00		-6.156.730,04	-8,94
Receitas Primárias (I)	67.081.900,40	0,00		60.762.263,02	0,00		-6.319.637,38	-9,42
Despesa Total	68.851.000,00	0,00		60.146.912,35	0,00		-8.704.087,65	-12,64
Despesas Primárias (II)	68.300.000,00	0,00		59.644.941,55	0,00		-8.655.058,45	-12,67
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.218.099,60	0,00		1.117.321,47	0,00		2.335.421,07	-191,73
Resultado Nominal	-1.314.137,12	0,00		-3.087.669,87	0,00		-1.773.532,75	134,96
Dívida Pública Consolidada	3.600.000,00	0,00		4.017.449,62	0,00		417.449,62	11,60
Dívida Consolidada Líquida	-150.000,00	0,00		-10.521.083,00	0,00		-10.371.083,00	6.914,06

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2023 (EM REAIS)**VALOR PREVISTO**

0,00

VALOR REALIZADO

0,00

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025****AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)****em R\$1,00****Valores**

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	41.984.500,00	68.851.000,00	63,99	78.359.000,00	13,81	62.970.000,00	-19,64	65.146.000,00	3,46	67.421.000,00	3,49
Receitas Primárias (I)	41.781.048,00	67.081.900,40	60,56	77.035.180,00	14,84	62.742.810,00	-18,55	64.918.810,00	3,47	67.193.810,00	3,50
Despesa Total	41.984.500,00	68.851.000,00	63,99	78.359.000,00	13,81	62.970.000,00	-19,64	65.146.000,00	3,46	67.421.000,00	3,49
Despesas Primárias (II)	41.483.500,00	68.300.000,00	64,64	77.808.000,00	13,92	62.399.000,00	-19,80	64.575.000,00	3,49	66.850.000,00	3,52
Resultado Primário (III) = (I - II)	297.548,00	-1.218.099,60	-509,38	-772.820,00	-36,56	343.810,00	-144,49	343.810,00	0,00	343.810,00	0,00
Resultado Nominal	-85.862,88	-1.314.137,12	1.430,51	-900.000,00	-31,51	-555.000,00	-38,33	-900.000,00	62,16	-500.000,00	-44,44
Dívida Pública Consolidada	3.314.137,12	3.600.000,00	8,63	3.500.000,00	-2,78	3.400.000,00	-2,86	3.000.000,00	-11,76	3.000.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.164.137,12	-150.000,00	-112,89	-1.050.000,00	600,00	-1.605.000,00	52,86	-2.505.000,00	56,07	-3.005.000,00	19,96
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	
Receita Total	45.575.733,21	71.439.797,60	56,75	78.359.000,00	9,69	60.822.949,87	-22,38	60.796.865,81	-0,04	60.792.258,21	-0,01
Receitas Primárias (I)	45.354.878,52	69.604.179,86	53,47	77.035.180,00	10,68	60.603.506,23	-21,33	60.584.842,97	-0,03	60.587.405,23	0,00
Despesa Total	45.575.733,21	71.439.797,60	56,75	78.359.000,00	9,69	60.822.949,87	-22,38	60.796.865,81	-0,04	60.792.258,21	-0,01
Despesas Primárias (II)	45.031.879,12	70.868.080,00	57,37	77.808.000,00	9,79	60.271.418,91	-22,54	60.263.985,65	-0,01	60.277.398,16	0,02
Resultado Primário (III) = (I - II)	322.999,40	-1.263.900,14	-491,30	-772.820,00	-38,85	332.087,32	-142,97	320.857,31	-3,38	310.007,06	-3,38
Resultado Nominal	-93.207,34	-1.363.548,68	1.362,92	-900.000,00	-34,00	-536.076,50	-40,44	-839.916,18	56,68	-450.840,67	-46,32
Dívida Pública Consolidada	3.597.618,86	3.735.360,00	3,83	3.500.000,00	-6,30	3.284.072,25	-6,17	2.799.720,59	-14,75	2.705.044,05	-3,38
Dívida Consolidada Líquida	1.263.714,06	-155.640,00	-112,32	-1.050.000,00	574,63	-1.550.275,28	47,65	-2.337.766,69	50,80	-2.709.552,45	15,90
			ÍNDICES DE INFL		ÇÃO (EM %)						
2022	2023	2024	2025	2026	2027						
5,79	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50						

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA
LTDA

emitido por ATENDIMENTO DO SISTEMA

versão 1.155

MUNICÍPIO DE UBAPORANGA

RELATÓRIO CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PRE		VISTA 2027	COMPENSAÇÃO
			2025	2026		
Imposto Prop Pred Territ. Urbana - IPTU Mult/Juros	Anistia	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS NA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.198,00	3.198,00	3.198,00	REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES DO MUNICÍPIO.
Imposto Prop Pred Territ. Urbana- DA-Mult/Jur	IPTU Anistia	PROGRAMA DE REDUÇÃO DE JUROS E MULTAS NA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	3.200,00	3.200,00	3.200,00	REDUÇÃO DE DESPESAS CORRENTES DO MUNICÍPIO.
Total			6.398,00	6.398,00	6.398,00	

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA
LTDA

emitido por ATENDIMENTO DO SISTEMA

versão 1.155

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO****2025****AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III
)****Valores em R\$1,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	40.687.931,89	100,00	30.470.337,25	100,00	27.048.047,49	100,00
TOTAL	40.687.931,89	100,00	30.470.337,25	100,00	27.048.047,49	100,00

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
por ATENDIMENTO DO
SISTEMA

emitido

versão 1.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

MUNICÍPIO DE UBAPORANGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	250.300,00	0,00	0,00
Alienação de bens Móveis	250.300,00	0,00	0,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	212.539,41	0,00	0,00
Despesas de Capital	212.539,41	0,00	0,00
Investimentos	212.539,41	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = (Ia - IIId + IIIh)	2022 (h) = (Ib - IIe + IIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	0,00	0,00	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	37.760,59	0,00	0,00

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
por ATENDIMENTO DO
SISTEMA

5

emitido

versão 1.15



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

MUNICÍPIO DE UBAPORANGA

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
por ATENDIMENTO DO
SISTEMA
1.155

emitido

versão

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025**

ARF (LRF, art. 4º, §
3º)

R\$1,00

CAMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais		0,00		0,00
Dividas em Processo de Reconhecimento		0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas		0,00		0,00
Assuncao de Passivos		0,00		0,00
Assistencias Diversas		0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes		0,00		0,00
SUB-TOTAL		0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustracao de Arrecadacao		0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior		0,00		0,00
Discrepancia de Projecoes		0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais		0,00		0,00
SUB-TOTAL		0,00		0,00
TOTAL		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais		0,00		0,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	0,00
Assuncao de Passivos	0,00	0,00
Assistencias Diversas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00
SUB-TOTAL	0,00	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
		Descrição	

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA
LTDA

emitido por ATENDIMENTO DO SISTEMA

versão 1.155

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE RISCOS FISCAIS****DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS****2025**

Frustracao de Arrecadacao	5.000.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS EM IGUAL VALOR VISANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILIBRIO FISCAL.	5.000.000,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTAL	5.000.000,00		5.000.000,00

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2.210 PUBLICACOES E DIVULGACOES DE ATOS ADMINISTRATIVOS MANTER 0,00 DIVULGACOES REALIZADAS

PROGRAMA: 0003 SEGURANCA PUBLICA A POPOLUCAO

OBJETIVO: MANTER UMA POLITICA DE COOPERACAO MUTUA ENTRE O MUNICIPIO E A POLICIA MILITAR E CIVIL, VISANDO A P RESERVACAO DA ORDEM PUBLICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.017	MANUT. DE CONVENIO POLICIA MILITAR	MANTER	0,00	SEGURANCA PUBLICA MANTIDA
2.200	MANUTENCAO CONVENIO COM A POLICIA CIVIL	MANTER	0,00	SEGURANCA PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 0004 GESTAO DA EDUCACAO

OBJETIVO: GARANTIR, PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES INERENTES AO SERVICO DE EDUCACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.202	MANUT. ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		0,00	ATIVIDADES MANTIDAS

PROGRAMA: 0005 AMPLIACAO DO ACESSO A EDUCACAO

OBJETIVO: ATENDIMENTO PRIORITARIO A EDUCACAO, E TAMBEM CUMPRIMENTO DO PLANO NACIONAL DE EDUCACAO: META 9 (A LFABETIZACAO DE JOVENS E ADULTOS) E META 18 (PLA NO DE CARREIRA).

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.046	PROJETOS EDUC. ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIO	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
1.047	PROJETOS EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL REC. PROPRIO	%	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
1.049	PROJETOS EDUCACIONAIS RECURSOS VINCULADOS	PERCENTUAL	25,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.027	MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.028	MANUT. PTE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTAD.	MANTER	0,00	ALUNOS TRANSPORTADOS
2.078	MANUT. CONVENIO COM APAE	SUBVENCAO	0,00	MANTER CONVENIO
2.088	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	PAGAMENTO DO SUBSIDIO
2.179	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO, ORCAMENTARIO E FINANCEIRO

OBJETIVO: PROVER AOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO MEIOS PARA A IMPLEMENTACAO E GESTAO DOS SEUS DIVERSOS PROGRAMAS FINALISTICOS, POR MEIO DE ACOES VOLTADAS A MANUTENCAO E APRIMORAMENTO DA ADMINISTRACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
------	-----------	-------------------	------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
 Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

0.001	FOLHA PAGTO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS	REMUNERACAO	0,00	PAGTO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS
1.044	AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ GABINETE	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.061	AQUIS.EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ADMIN. E FIN.	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
1.062	AQUISICAO EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ OBRAS	PERCENTUAL	25,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS
2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.006	MANUT. FOLHA DE PAGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.007	MANUT. DA FOLHA DE PAGAMENTO DO VICE PREFEITO	REMUNERACAO	0,00	REMUNERACOES MANTIDAS
2.011	PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	SENTENCAS	0,00	PAGAMENTO DE PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS
2.012	CONTRIB. A ASSOCIACOES REPRESENTATIVAS	CONTRIBUICAO	0,00	APOIO A ENTIDADES REPRESENTATIVAS
2.013	MANUT. ATIV. SECR.MUN. PLANEJ.,ADM. E FINANÇAS	MANTER	0,00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES
2.014	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	PAGAMENTO DO SUBSIDIO
2.016	MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	MANTER	0,00	MANUTENCAO CONTROLE INTERNO
2.020	CONTRIBUICAO AO PASEP	CONTRIBUICAO	0,00	MANUTENCAO DO PASEP
2.152	MANUT. CONVENIO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS	CONTRIBUICAO	0,00	MELHORAR SEGURANCA E SALVAMENTO DE VITIMAS
2.196	MANUT. CONTRATO CONSORCIO PUBLICO	UNIDADE	0,00	MANUTENCAO CONTRATO COM CONSORCIO PUBLICO
2.197	MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - CONVENIO	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.203	MANUT. ENSINO INFANTIL - QESE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
	AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.204	MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.205	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.206	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - FNDE	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.242	COMPLEMENTACAO VAAT ENSINO FUNDAMENTAL		0,00	ALUNOS ALFABETIZADOS.

PROGRAMA: 0006 ILUMINACAO PUBLICA

OBJETIVO: GARANTIR ILUMINACAO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS E PROMOVER QUANDO NECESSARIO EXTENSAO DE REDES DE ENERGI A ELETRICA URBANA E RURAL, PARA GARANTIR O FORNECIMENTO DE ENERGIA A TODA POPULACAO.

AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.066 MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA		0,00	ILUMINACAO MANTIDA.

PROGRAMA: 0007 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.048	PROJETOS EDUCACIONAIS ENS.FUNDAMENTAL - FEB 30%	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS.
1.065	PROJETOS EDUCACIONAIS ENS. INFANTIL FEB 30%	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS.

OBJETIVO: CUMPRIMENTO DA META 1 DO PLANO NACIONAL DA EDUCACAO (UNIVERSALIZACAO DA EDUCACAO INFANTIL E PRE-ES COLAR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.064	PROJETOS EDUC - ENSINO INFANTIL - REC. VINCULADOS	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS EDUCACIONAIS REALIZADOS
2.032	MANUT. DO ENSINO INFANTIL REC. PROPRIOS	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.207	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - CONVENIO	MANTER	0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE
2.243	COMPLEMENTACAO VAAT ENSINO INFANTIL		0,00	ALUNOS ALFABETIZADOS.

PROGRAMA: 0008 GESTAO DO FUNDEB

OBJETIVO: GARANTIR E OPORTUNIZAR CONDICAOES P/ REMUNERACAO EVALORIZACAO ADEQUADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA, VISANDO GARANTIR A QUALIDADE DO ENSINO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.026	MANUT.DA FOLHA DE PAGTO DA EDUCACAO BASICA-FEB 70%		0,00	REMUNERACAO MANTIDA.
2.076	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 30%		0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE.
2.153	MANUT. DA FOLHA ENS. INF. - PRE-ESCOLAR - FEB 70%		0,00	REMUNERACAO MANTIDA.
2.192	MANUT. EDUC.DE JOVENS E ADULTOS - FEB 70%		0,00	REMUNERACAO MANTIDA.
2.201	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR FEB 30%		0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE.
2.239	MANUT. DO ENSINO INFANTIL - CRECHE-FEB 30%		0,00	EDUCACAO DE QUALIDADE.
2.240	MANUT. DA FOLHA ENS. INF. - CRECHE - FEB 70%		0,00	REMUNERACAO MANTIDA.

PROGRAMA: 0009 PRIORIDADE EM SAUDE

OBJETIVO: GARANTIR A POPULACAO O ACESSO INTEGRAL E IGUALITARIO AOS SERVICOS DE SAUDE.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
------	-----------	-------------------	------	--------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
 Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

0.006	MANUT.DE CONV.C/ O HOSP.SAO SEBASTIAO DE INHAPIM		0,00	SUBVENCAO REALIZADA.
1.050	PROJETOS DE SAUDE REC. PROPRIOS	PERCENTUAL	25,00	MELHORAR O SERVICO DE SAUDE
1.051	PROJETOS EM SAUDE - REC. VINCULADOS	PERCENTUAL	25,00	MELHORAR O SERVICO DE SAUDE
1.066	PROJETOS SAUDE - VIGILANCIA SANITARIA	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.067	PROJETOS SAUDE - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.068	PROJETOS SAUDE - MAC	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS REALIZADOS
1.069	PROJETOS SAUDE - BLAFB	PERCENTUAL	25,00	PROJETOS SAUDE
1.079	AQUISICAO DE EQUIP. P/ SAUDE EMENDA 2, 15 E 23	MANTER	1,00	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS.
2.042	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL
2.043	MANUT PROGRAMAS SAUDE -REC. VINCULADOS	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.045	MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.104	MANUTENCAO BLOCO FARMACIA BASICA - REC.PROPRIO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.160	ATENDIMENTO MEDICO/HOSPITALAR/AMB./LABORATORIAL	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.182	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAUDE - REC.PROPRIO	MANTER	0,00	SAUDE PARA TODOS
2.183	MANUTENCAO BLOCO FARMACIA BASICA	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.193	MANUT. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.194	MANUT.MEDIA ALTA COMPLEXIDADE REC. VINC.	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.208	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.209	MANUTENCAO DAS ATIV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	MANTER	0,00	CONTROLE DE DOENCAS
2.211	MANUTENCAO DA SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.212	MANUTENCAO DA SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR - MAC	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.213	MANUTENCAO DA SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR - BLAFB	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.214	MANUTENCAO DA SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR - VIGSAN	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.215	MANUTENCAO DA SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR - EPCDOE	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.218	MANUTENCAO DO BLOCO DE FARMACIA BASICA - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.219	MANUTENCAO DO BLOCO DE FARMACIA BASICA - BLATB	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.220	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.221	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - MAC / ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.222	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - VIG.SAN. / ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.223	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - EPCDOE / ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

2.263	MANUT. DO PISO DA ENFERMAGEM	MANTER	0,00	COMPLEMENTACAO DO PISO MANTIDA
8.004	CONSORCIO DE SAUDE-CONTRATO RATEIO	MANTER	0,00	MANTER SERVICO DE SAUDE
8.005	CONSORCIO SAUDE-SERVICOS DO CONTRATO PROGRAMA	MANTER	0,00	MANTER SERVICO DE SAUDE

PROGRAMA: 0010 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: APOIAR INICIATIVAS QUE ASSEGUREM O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUT. TRANSP. ENSINO SUPERIOR		0,00	ALUNOS TRANSPORTADOS

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO EM ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO ATRAVES DA IMPLANTACAO DE UM CONJUNTO DE ACOES INTEGRADAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANCAS,

ADOLESCENTES, IDOSOS E DOS QUE ESTEJAM EM CONDICAOES DE VULNERABILIDADE

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUT.REPASSE LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE		0,00	REPASSE EFETUADO
0.009	MANUT.REPASSE AS.HUMANITARIA DE SERV.SOC DE UBAP		0,00	REPASSE EFETUADO
0.010	MANUT. REPASSE A APAE		0,00	REPASSE REALIZADO
0.011	MANUT.REPASSE AS.BENEF.DE UBAP RADIO NOVA VIDA		0,00	REPASSE REALIZADO.
2.218	MANUTENCAO DO BLOCO DE FARMACIA BASICA - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.219	MANUTENCAO DO BLOCO DE FARMACIA BASICA - BLATB	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.220	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.221	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - MAC / ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.222	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - VIG.SAN. / ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.223	MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - EPCDOE / ESTADO	MANTER	0,00	SAUDE DE QUALIDADE
2.263	MANUT. DO PISO DA ENFERMAGEM	MANTER	0,00	COMPLEMENTACAO DO PISO MANTIDA
8.004	CONSORCIO DE SAUDE-CONTRATO RATEIO	MANTER	0,00	MANTER SERVICO DE SAUDE
8.005	CONSORCIO SAUDE-SERVICOS DO CONTRATO PROGRAMA	MANTER	0,00	MANTER SERVICO DE SAUDE



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

PROGRAMA: 0010 APOIO AO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO: APOIAR INICIATIVAS QUE ASSEGUREM O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.031	MANUT. TRANSP. ENSINO SUPERIOR		0,00	ALUNOS TRANSPORTADOS

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO EM ASSISTENCIA SOCIAL

OBJETIVO: ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO ATRAVES DA IMPLANTACAO DE UM CONJUNTO DE ACOES INTEGRADAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS CRIANCAS,

ADOLESCENTES, IDOSOS E DOS QUE ESTEJAM EM CONDICOES DE VULNERABILIDAD

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.008	MANUT.REPASSE LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE		0,00	REPASSE EFETUADO
0.009	MANUT.REPASSE AS.HUMANITARIA DE SERV.SOC DE UBAP		0,00	REPASSE EFETUADO
0.010	MANUT. REPASSE A APAE		0,00	REPASSE REALIZADO
0.011	MANUT.REPASSE AS.BENEF.DE UBAP RADIO NOVA VIDA		0,00	REPASSE REALIZADO.
AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.241	MANUT. DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	MANTER	0,00	LIMPEZA PUBLICA MANTIDA

PROGRAMA: 0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO E SERVICOS

OBJETIVO: DESENVOLVER AS ACOES DE MELHORIA DE INFRA-ESTRUTURA BASICA, BEM COMO DAR MELHOR CONDICOES DE VIDA A POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.019	CONSTR/AMPL. REF. CEMITERIO/CAPELA VELORIO	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E MANTIDAS
1.020	CONSTR/AMPL. DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E MANTIDAS
1.021	ABERTURA, CALCAMENTO E ASFALT. DE RUAS E AVENIDAS	PERCENTUAL	25,00	RUAS E AVENIDAS CALCADAS E ASFALTADAS
1.022	EXTENSAO DE ENERGIA ELETRICA	PERCENTUAL	25,00	EXTENSAO DE ENERGIA ELETRICA
1.023	CONSTR/AMPL E/OU REF DE UN.HABITACIONAIS E ANEXOS	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E MANTIDAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
 Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
 Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
 E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

1.024	CONSTR/AMPL.DE REDES DE ESGOTO E E.T.E.	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E MANTIDAS
1.025	CONSTR/AMPL. DE REDES PLUVIAIS	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E MANTIDAS
1.026	CONSTR/AMPL DE REDES DE ABAST. DE AGUA E ETA	PERCENTUAL	25,00	UNIDADES CONSTRUIDAS E REFORMADAS
1.030	CONSTR/AMPL. DO AEROPORTO MUNICIPAL	PERCENTUAL	25,00	UNIDADE CONSTRUIDA E MANTIDA
1.032	CONSTR/CONSERV. CALC.DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	PERCENTUAL	25,00	CONSTRUCAO DE ESTRADAS
AÇÃO DESCRIÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
1.077	CONST.AMPL.REF.CERCAMENTO AEROPORTO MUNICIPAL	UN	0,00	REFORMA/CERCAMENTO
1.078	CONST.AMPL.DE PAV.ASFAL.DRENAG.PLUV.SINAL.VIARIA	UN	0,00	PAV.ASFAL.DRENAG. PLUV. SINALIZACAO VIARIA
2.059	MANUT. ATIV. SECRETARIA DE OBRAS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.061	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL
2.063	MANUTENCAO REC. VINCULADOS	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.256	MANUT. DA RODOVIARIA MUNICIPAL		0,00	ATIVIDADE MANTIDA.
3.024	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	PERCENTUAL	25,00	OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
3.031	CONSTR./REFORMA E AMPL. DA RODOVIARIA	PERCENTUAL	25,00	REFORMA E APLICACAO DA RODOVIARIA

PROGRAMA: 0014 PROMOCAO DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: PROMOVER CONDICOES PARA QUE A ATIVIDADE AGROPECUARIA POSSA SER DESENVOLVIDAS NO MUNICIPIO DE FORMA SUSTENTAVEL, RESPEITANDO O MEIO AMBIENTE.

AÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO	
1.055	PROJETOS AGRICOLAS	PERCENTUAL	25,00	MELHORAR A INFRAESTRUTURA
1.056	PROJETOS AMBIENTAIS	PERCENTUAL	25,00	MELHORAR A INFRAESTRUTURA
1.073	CONST. AMPL. DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE	50,00	FOSSAS CONSTRUIDAS.
2.069	MANUT.SECR.MUN.AGRIC.MEIO AMB.DESENV.ECON.SUSTENT.	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.071	CONTRIBUICAO A EMPRESAS DE EXTENSAO RURAL	CONTRIBUICAO	0,00	CONTRIBUICAO MANTIDA
2.092	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	REMUNERACAO MANTIDA
2.216	RECUPERACAO E PROTECAO DE NASCENTES	MANTER	0,00	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
2.255	MANUT. DO BANCO DE ALIMENTOS		0,00	BANCO DE ALIMENTOS MANTIDO.
8.006	CONTRATO DE RATEIO - RESIDUOS SOLIDOS	MANTER	0,00	PRESERVACAO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0015 PROMOCAO DO ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

OBJETIVO: DESENVOLVER ACOES INTEGRADAS VISANDO A PROMOCAO DO ESPORTE, DA CULTURA, LAZER E TURISMO, BUSCANDO MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULACAO.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.005	MANUT.CONV.AG.DES.TUR.CIRC.MATA ATLANTICA DE MINAS		0,00	CONVENIO MANTIDO.
0.007	MANUT.DE SUBVENCAO A ASSOC. ATLETICA DE UBAPORANGA		0,00	SUBVENCAO CONCEDIDA.
0.020	MANUT.DE REPASSE A GAMELEIRA ASSOC. FUTEBOL CLUBE		0,00	SUBVENCAO REALIZADA
0.021	MANUT. REPASSE ASSOC. ATLETICA DE UBAPORANGA		0,00	CONTRIBUICAO REALIZADA.
0.022	MANUT.DE REPASSE A GAMELEIRA ASSOC. FUTEBOL CLUBE		0,00	CONTRIBUICAO REALIZADA.
2.072	MANUT. DO FUNDO DE PATRIM. CULTURAL - FUMPAC	MANTER	0,00	ATIVIDADES MANTIDAS
2.073	MANUT. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	MANTER	0,00	REALIZACAO DE EVENTOS
2.074	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FUMESP	MANTER	0,00	ATIVIDADE MANTIDA.
2.150	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	REMUNERACAO	0,00	MELHORAR ACOES DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISM
2.195	MANUTENCAO DA FOLIA DE REIS E CONGADOS	MANTER	0,00	MANUTENCAO DA FOLIA DE REIS
2.257	MANUT. DO PATRIMONIO TOMBADO		0,00	ATIVIDADE MANTIDA.
2.258	MANUT. DA SECRET. ESP. CULT.LAZER E TURISMO		0,00	ATIVIDADE MANTIDA.
2.260	APOIO A CULTURA LEI ALDIR BLANC		0,00	APOIO REALIZADO.
2.261	APOIO A CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO		0,00	APOIO REALIZADO.
3.021	PROJETOS DO FUMPAC	PERCENTUAL	25,00	MELHORAR SETOR DE CULTURA
3.029	PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO - FUMTUR	PERCENTUAL	25,00	INVESTIR EM TURISMO
3.030	PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FUMESP	PERCENTUAL	25,00	MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ESPORTE

PROGRAMA: 0016 ALIMENTACAO ESCOLAR

OBJETIVO: OFERECER ALIMENTOS DE QUALIDADE AO ALUNOS DA REDEMUNICIPAL DE EDUCACAO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO NUTRICIONAL E A SAUDE DO ALUNO, GARANTINDO CONDIÇÕES PARA SEU DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
2.077	MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	MANTER	0,00	ALUNOS NUTRIDOS.

PROGRAMA: 0017 DIVIDA INTERNA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

OBJETIVO: AMORTIZACAO DE DIVIDA INTERNA DO MUNICIPIO.

ACÇÃO DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	RESULTADO ESPERADO
0.003 AMORTIZACAO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS	PERCENTUAL	25,00	DIVIDAS AMORTIZADAS

MUNICÍPIO DE UBAPORANGA

Índice Geral

Relatório	Página
Texto da Lei da LDO	3
Anexo - Demonstrativo das Metas Anuais	16
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	17
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	18
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	19
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	20
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	21
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	22
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	24
Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração	27

© MASTER GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
por ATENDIMENTO DO
SISTEMA

emitido

5

versão 1.15